

CONDIÇÕES PARTICULARES

PROGRAMA "BOLSAS SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO"

2.ª EDIÇÃO - 2025

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente documento estabelece as condições particulares e as normas de execução do Programa "BOLSAS SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO" (adiante, Bolsas de Estudo) para a 2.ª edição - 2025, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a Fundação SANTANDER Portugal (adiante, SANTANDER) e o Instituto Politécnico de Beja (adiante, IPBEJA).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é compartilhar a formação de estudantes do IPBEJA com especial importância aos estudantes com menores recursos económicos, nos termos do Protocolo e presente documento.

Artigo 2.º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar na formação de estudantes, no número máximo de 40 Bolsas para a presente edição no valor de 500,00€ /cada.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente documento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente documento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos através do portal www.santanderopenacademy.com.pt e por email para todos os estudantes.

Artigo 3.º

Condições para atribuição

As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do IPBEJA, matriculados no primeiro e segundo ciclo de estudos (Licenciatura e Mestrado), com residência em Portugal (temporária ou definitiva) e que obedeçam às seguintes condições:

- a) Inscrição no primeiro ou segundo ciclo de estudos (Licenciatura e Mestrado);
- b) Aproveitamento escolar sempre que o estudante não esteja no 1.º ano de ciclos de estudos (Licenciatura) pela primeira vez;
- c) Comprovada necessidade de apoio financeiro para compartilhar os estudos;

Artigo 4.º

Acumulação com outras bolsas

A atribuição de bolsas concedidas ao abrigo do presente documento são acumuláveis com as bolsas atribuídas pela Direção-Geral do Ensino Superior ou com outras bolsas que os estudantes possam beneficiar ou vir a beneficiar.

Artigo 5.º

Documentos

1. Os documentos a submeter ao programa de atribuição de bolsas são os seguintes:

- a) Comprovativo de inscrição no primeiro ou segundo ciclo de estudos (Licenciatura e Mestrado);
- b) Comprovativo de aproveitamento escolar no primeiro ou segundo ciclo de estudos (Licenciatura e Mestrado);
- c) Comprovativo de aproveitamento escolar no ensino secundário em Escola Secundária em território português;
- d) Certificado multiusos (quando aplicável);
- e) Comprovativo de rendimento anual pessoal ou familiar (declaração anual de IRS);

f) Carta de motivação em que o candidato fundamente os motivos da candidatura e de que forma a atribuição da bolsa pode contribuir para o seu desempenho académico;

g) Cópia do Cartão de Cidadão.

2. A informação e os documentos solicitados destinam-se a:

a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;

b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;

c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;

3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé.

4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

Artigo 6.º

Submissão da candidatura

A candidatura é submetida em formulário próprio através da plataforma www.santanderopenacademy.com.pt mediante o registo do candidato.

Artigo 7.º

Prazo da candidatura

O período de candidatura tem início a 8 de setembro e termina às 23:59 horas do dia 14 de novembro de 2025

Artigo 8.º

Comissão de Avaliação

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
 - a) Comissão de Acompanhamento do Programa no IPBEJA, constituída pelo Administrador (ou quem este designar), pela responsável pelo Gabinete de Inserção na Vida Ativa (GIVA) e por um elemento dos Serviços de Ação Social do IPBEJA;
2. Compete ao Júri:
 - a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar, se necessário, os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente documento ou nas condições gerais previstas em Regulamento;
 - c) Decidir sobre a ordenação dos candidatos.
3. As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 9.º

Exclusão das candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não preencham os requisitos obrigatórios de elegibilidade, em conformidade com o artigo 3.º do presente documento;
- b) Não apresentem a documentação exigida, em conformidade com o artigo 5.º do presente documento;
- c) Sejam apresentadas fora o prazo estabelecido no artigo 7.º do presente documento;
- d) Sejam formuladas com falsas declarações.

Artigo 10.º

Critérios de Avaliação

A Admissão das candidaturas e os critérios de avaliação são os seguintes:

a) Com o fator de ponderação de 7, estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo.

b) Com o fator de ponderação de 3, o desempenho académico tendo em conta os critérios indicados:

i. Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior e cuja média de entrada seja igual ou superior a 13 valores;

ii. Estando já matriculados no IPBEJA a média da classificação obtida até o ano letivo anterior, seja igual ou superior a 12 valores;

iii. Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja a nota de admissão ao IPBEJA seja igual ou superior a 12.

Artigo 11.º

Ordenação dos candidatos

1. Após avaliação das candidaturas o júri procede à ordenação decrescente dos candidatos de acordo com a classificação obtida.

2. As bolsas são concedidas até ao limite máximo estabelecido no artigo 2.º do presente documento.

3. Em caso de empate, a atribuição da bolsa obedece ao cálculo do menor rendimento per capita do agregado familiar.

Artigo 12.º

Condições especiais de atribuição das bolsas

A atribuição das bolsas ao abrigo deste documento obedece às seguintes condições especiais de acesso:

- a) 10% das bolsas são destinadas prioritariamente a estudantes que apresentem deficiência em conformidade com o artigo 1.º da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) 70% das bolsas são destinadas prioritariamente a estudantes que tenham frequentado o ensino secundário em escolas no território português (continente e regiões autónomas da Madeira e Açores).

Artigo 13.º

Comunicação dos resultados

A atribuição das bolsas é comunicada através da plataforma www.santanderopenacademy.com.pt e por mensagem de correio eletrónico.

Artigo 14.º

Pagamento das Bolsas

1. As bolsas serão pagas pelo IPBEJA através de transferência bancária para uma conta titulada pelo candidato.
2. O pagamento das bolsas ocorrerá no início do período letivo de 2024-2025.

Artigo 15.º

Privacidade e tratamento de dados pessoais

A Fundação Santander Portugal é, nos termos das condições gerais previstas em Regulamento, responsável pelo tratamento dos dados pessoais inseridos na plataforma com aceitação expressa dos termos e condições de acesso à plataforma e **Programa "BOLSAS SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO"**.

Artigo 16.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente documento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente documento serão analisadas conjuntamente pelo IPBEJA e pela Fundação Santander Portugal.

Artigo 17.º

Vigência

O presente documento do **Programa "BOLSAS SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO"** entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido por um ano.

Beja, 13 de março de 2023

IPBEJA

Maria de Fátima Nunes de Carvalho

(Presidente)